



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 217/2026

**Município de Morrinhos do Sul/RS**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
**Tipo de julgamento: menor valor unitário**  
**Modo de disputa: aberto**  
**Processo nº 217/2026**

Contratação de serviços de transporte rodoviário de passageiros, para realização do transporte escolar de alunos da Rede Pública Municipal de Morrinhos do Sul/RS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL/RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor valor unitário, tendo por objetivo a prestação dos serviços dos itens descritos no Anexo I deste edital, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 4.281/2025.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br); [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br), no dia 03 de junho de 2026, às 14 horas, as propostas podem ser enviadas até as **13hs e 30min** do mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

**1. DO OBJETO:**

**Constitui objeto a contratação de serviços de transporte rodoviário de passageiros, para realização do transporte escolar de alunos da Rede Pública Municipal de Morrinhos do Sul/RS**, cujas descrições e condições de execução estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I):

**2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

**2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

**2.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <https://bll.org.br> ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: [licitacao@morrinhosdosul.rs.gov.br](mailto:licitacao@morrinhosdosul.rs.gov.br).

**2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

**2.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

**2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

**2.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

### **3. ENVIO DAS PROPOSTAS**

**3.1.** As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital.

**3.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

**3.2.1.** Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**3.2.2.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.2.3.** Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (ANEXO III)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

**3.2.4.** Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou a ata de registro de preços e/ou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.2.5.** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.2.6.** Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

**3.3.** Outras eventuais declarações complementares à proposta, planilha de custo e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.

#### **4. PROPOSTA**

**4.1.** O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**4.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

**4.3.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

**OBS.:** Em se tratando de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 14.133/2021, indicar marcas ou modelos e/ou exigir amostra ou prova de conceito, mediante existente procedimento de padronização.

#### **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos e planilha de custo, em até 24 (vinte e quatro) horas, quando solicitado pelo pregoeiro:

**5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

**5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b.1) para a comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC} \text{ igual ou superior a } 1,0$$

PC

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \text{ igual ou superior a } 1,0$$

PC + PELP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

SG =      AR      igual ou superior a 1,0

PC + PELP

Legenda:

LC = Liquidez Corrente

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

AC = Ativo Circulante

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

SG = Solvência Geral

LG = Liquidez Geral

AR = Ativo Real

b.2) Deverá ser apresentado planilha assinada pelo responsável da contabilidade da empresa com cálculo dos índices de comprovação da boa situação financeira da mesma.

b.3) **Declaração** assinada de a empresa, atente os índices contábeis exigidos em edital. A declaração **deverá** estar assinada pelo contador da empresa e deverá constar o CRC do profissional.

**Obs: Os documentos do item b.3, serão encaminhados para o setor contábil, para parecer e análise dos documentos.**

#### 5.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, indicando que a mesma já prestou serviços, satisfatoriamente, com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos.

#### 5.5. DECLARAÇÃO, ASSINADA POR REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE, (MODELO ANEXO III):

a) Declaração Unificada (Anexo III)

5.6. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.6.1. A substituição referida no item 5.6, somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.7. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

#### 5.8. DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

**5.8.1.** No ato da assinatura do contrato a empresa **deverá** apresentar cópia autenticada dos documentos, podendo esta ser efetuado por servidor municipal:

**5.8.1.1.** Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria “D” conforme Art. 138, Inciso II do Código de Trânsito Brasileiro;

**5.8.1.2.** Comprovação de aprovação em curso especializado do condutor conforme Art. 138, Inciso V do Código de Trânsito Brasileiro;

**5.8.1.3.** Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses conforme Art. 138, Inciso IV do Código de Trânsito Brasileiro;

**5.8.1.4.** Comprovação de Inspeção semestral do veículo conforme Art. 136, Inciso II do Código de Trânsito Brasileiro; (inspeção fornecida por estação de inspeção veicular).

**5.8.1.5.** Certificado de Registro do Veículo (CRV), de veículo com **ANO/MODELO de no MÁXIMO 20 ANOS**, conforme Art. 121 do Código de Trânsito Brasileiro, o veículo também deverá conter a identificação de escolar;

**5.8.1.6.** Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) conforme Art. 130 do Código de Trânsito Brasileiro;

**5.8.1.7.** Certidão negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores. (em nome do Motorista).

**5.8.1.8.** Declaração assinada pelo licitante vencedor indicando o (s) condutor(es) do (s) veículo(s) do transporte escolar, bem como declarando que eles atendem aos requisitos do art. 136 e 329, do Código de Trânsito Brasileiro, informando a espécie de vínculo existente entre o licitante e o (s) condutor (es), devidamente acompanhada da declaração formal do condutor (es) para a execução dos serviços propostos em um mesmo documento.

**5.8.1.9. Caso o veículo não seja da empresa ou de seus sócios, deverá ser apresentado o contrato de locação do proprietário do ônibus.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

**5.8.1.10.** Apresentar Apólice de seguro com a cobertura conforme anexo, sendo que o número de passageiros será de acordo com os assentos solicitados:

DESCRICO		VALOR (R\$)	PREÇO (R\$)		
01	Danos Corporais e/ou Materiais causados a Passageiros	300.000,00	383,61		
02	Danos Corporais e/ou Materiais causados a Passageiros e Danos Corporais a Terceiros não Transportados	Não Contratada	Não Permitido		
03	Resp. Civil para Danos Materiais causados a Terceiros	Franquia (R\$): Não Contratada	661,66		
04	Resp. Civil para Danos Corporais causados a Terceiros	200.000,00	287,51		
05	Resp. Civil para Danos Morais causados a Passageiros - VERBA ADICIONAL	Não Contratada	-		
07	Resp. Civil para Danos Morais causados a Terc. não Transp. - VERBA ADICIONAL	Não Contratada	-		
09	Resp. Civil para D. Morais causados a Passag. e Terceiros - VERBA ADICIONAL (LMG ÚNICO)	20.000,00	161,99		
11	Acidentes Pessoais para Tripulantes (Condutor, Cobrador, Funcionário e/ou Guia Turístico)	Número de Tripulantes	Morte Acidental	50.000,00	20,57
			Inv. Permanente	50.000,00	6,23
			DMHO	-	-
		Nº Médio de Passageiros	Morte Acidental	50.000,00	62,33
12	Acidentes Pessoais para Passageiros (APP), por passageiro	Inv. Permanente	50.000,00	41,39	
		DMHO	-	-	
13	Bagagens de Passageiros - por passageiro	Não Contratada	Não Contratada		
14	Recomposição de Registros e Documentos de Passageiros - por passageiro	Não Contratada	Não Contratada		
15	Despesas com Honorários Advocatórios (Foro Penal) - por ônibus	10.000,00	15,59		
18	Cláusula Particular de Danos Corporais a Dirigentes, Sócios, Empregados e Prepostos	Não Contratada	Não Contratada		
20	Danos Estéticos Causados a Passageiros	Não Contratada	-		
21	Danos Estéticos Causados a Terceiros não Transportados	Não Contratada	-		

**5.8.1.11.** O licitante que não apresentar os documentos relacionados para assinatura contratual, nem efetuar a vistoria no veículo no prazo máximo de 10 dias, após a homologação do edital, ficará impedido de iniciar os serviços, FICANDO AUTOMATICAMENTE INABILITADO, NESTE CASO SERÁ EFETUADA A CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO

## **6. VEDAÇÕES**

**6.1.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução da ata de registro de preços e/ou contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**6.2.** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**6.3.** Durante a vigência da ata de registro de preços e/ou contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

## **7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**7.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**7.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

**7.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**7.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

## **8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**8.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

**a)** contiverem vícios insanáveis;

**b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

**c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**8.3.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**8.4.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**8.5.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**8.6.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**8.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**8.7.1.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**8.7.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.7.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.7.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 1%, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

**8.7.5.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

**8.7.6.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**8.8.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

**8.9.** O valor da proposta será reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

## **9. MODO DE DISPUTA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

- 9.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.
- 9.2.** A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 08 (oito) minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 9.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 9.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%.
- 9.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

**10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

- 10.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;
- 10.1.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 10.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

**10.1.4.** O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

**10.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

**c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (SE HOVER);

**d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**10.3** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**a)** empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

**b)** empresas brasileiras;

**c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**d)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

## **11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**11.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**11.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado,



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

**11.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**11.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

### **12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo de 2 (duas) horas.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**12.2.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.3.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**12.4.** O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**12.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 12.1 para o envio da documentação de habilitação.

**12.6.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.7.** A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento do Poder Público.

**12.8.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

### **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

**13.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

**13.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

**13.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

**13.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**14.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**15.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preço e/ou contrato ou para retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**15.3.** No ato de assinatura do instrumento contratual deverá a CONTRATADA apresentar comprovação de que possui Monitor de Transporte Escolar e Motorista, este, com CNH categoria D ou E, sem infração de trânsito gravíssima, bem como possui seguro de passageiros.

**15.4.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços e/ou contrato ou para retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ata de registro de preços e/ou contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**15.5.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**15.6.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do **15.7.** deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar a ata de registro de preços e/ou contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**15.8.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

## **16. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO**

**16.1.** O termo inicial de vigência será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração pelo prazo decenal conforme Art. 107 da Lei 14.133/2021.

## **17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar a ata de registro de preços e/ou do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

**17.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 17.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**17.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 17.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**17.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços e/ou contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 17.2 do presente Edital.

**17.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**17.6.** A aplicação das sanções previstas no item 17.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**17.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 17.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**17.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 17.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

**17.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**17.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**17.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**17.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**17.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 17.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **18. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**18.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, via sistema.

**18.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas na plataforma onde ocorrerá o certame.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

- 18.1.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 18.2.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 18.3.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- 18.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 18.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 18.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 18.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 18.11.** Fica eleito o Foro da Comarca de Torres/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da ata de registro de preços e/ou contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Morrinhos do Sul/RS, na data da assinatura digital.

Marcos Venícios Evaldt da Silveira  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de serviços de transporte rodoviário de passageiros, para realização do transporte escolar de alunos da Rede Pública Municipal de Morrinhos do Sul/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

<b>Item</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quantidade/mês</b>	<b>Especificações</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual</b>
<b>LOTE 01 – TRANSPORTE</b>						
01	KM	14.166	Prestação de serviços de transporte escolar – Linha 01, com itinerário completo conforme descrito pela Secretaria Municipal de Educação, totalizando aproximadamente 70,83 km por percurso, incluindo ida e retorno diário, com execução continuada 05 (cinco) dias por semana durante o mês, pelo período de até 12 meses.	R\$ 12,65	R\$ 17.918,99	R\$179.199,90

**2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO**

A Secretaria de Educação do Município de Morrinhos do Sul/RS identifica a necessidade de contratação de serviços de transporte rodoviário de passageiros para realização do transporte escolar dos alunos da Rede Pública Municipal.

Trata-se de serviço continuado, indispensável à garantia do acesso e permanência dos estudantes nas unidades escolares, em consonância com o dever constitucional do Poder Público de assegurar o direito à educação.

A justificativa para a contratação fundamenta-se, primordialmente, na necessidade de assegurar o acesso e a permanência dos estudantes nas unidades escolares da rede pública municipal, garantindo-se a efetividade do direito fundamental à educação, previsto no art. 205 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. O transporte escolar constitui instrumento indispensável para a concretização desse direito, sobretudo em municípios de pequeno porte e com significativa extensão territorial rural, como é o caso de Morrinhos do Sul/RS, onde muitos alunos residem em localidades distantes das escolas.

A Administração Municipal possui o dever legal de organizar e prestar, direta ou indiretamente, os serviços públicos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso V, da Constituição Federal, dentre os quais se insere o transporte escolar. Ademais, a legislação educacional impõe ao Poder Público a adoção de medidas que viabilizem o acesso dos



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

educandos às instituições de ensino, especialmente quando inexistem alternativas viáveis de deslocamento.

No caso concreto, verifica-se que o Município não dispõe de frota própria suficiente, tampouco de estrutura operacional adequada para atender integralmente à demanda existente, seja em razão da insuficiência quantitativa de veículos, seja pela necessidade de observância às normas de segurança, manutenção e regularidade dos veículos e condutores. Assim, a contratação de empresa especializada mostra-se medida necessária e adequada para assegurar a continuidade e a regularidade do serviço, evitando prejuízos ao calendário letivo e à frequência escolar dos alunos.

Ressalta-se, ainda, que o transporte escolar exige o cumprimento de requisitos técnicos específicos, tais como veículos apropriados, devidamente vistoriados e licenciados, condutores habilitados e capacitados, observância às normas de trânsito e de segurança aplicáveis, o que reforça a conveniência da contratação de empresa que possua expertise e estrutura compatíveis com a complexidade do serviço.

Dessa forma, a contratação pretendida visa garantir a prestação contínua, segura e eficiente do transporte escolar, atendendo ao interesse público primário, assegurando igualdade de acesso à educação e promovendo melhores condições de aprendizado aos estudantes da Rede Pública Municipal de Morrinhos do Sul/RS.

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. A presente contratação tem fundamento no Termo de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar, os quais fazem parte deste processo de contratação.

3.2. O objeto da presente contratação, têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Considerando a natureza do objeto e a necessidade de substituição da contratação emergencial atualmente vigente, definiu-se que a forma de contratação será Licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A solução administrativa adotada consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros para transporte escolar, com disponibilização de veículos, motoristas devidamente habilitados, manutenção, seguros e demais encargos sob responsabilidade da contratada.

A opção pela licitação decorre da obrigatoriedade constitucional de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e competitividade, bem como da inexistência de hipótese que autorize contratação direta. A realização de procedimento licitatório assegura ampla concorrência, seleção da proposta mais vantajosa e maior segurança jurídica ao processo.

A escolha pela contratação de empresa especializada, em detrimento da execução direta pelo Município, fundamenta-se nos seguintes aspectos técnicos e econômicos:

- Ausência de necessidade de elevado investimento inicial para aquisição de frota própria;
- Transferência dos riscos operacionais, trabalhistas, previdenciários e de manutenção à contratada;
- Maior previsibilidade orçamentária;
- Redução da estrutura administrativa necessária para gestão de frota própria;



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

- Possibilidade de exigência de padrões técnicos, de segurança e de qualidade contratualmente estabelecidos.

Dessa forma, conclui-se que a solução mais adequada ao interesse público é a contratação, mediante licitação, de empresa especializada para execução do transporte escolar municipal.

#### 4. DO VALOR

4.1. Quanto a estimativa do valor da contratação o mesmo é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n° 4.281/2025, que "Regulamenta a Lei de Licitações no âmbito do Município de Morrinhos do Sul".

4.2. Para embasar o processo e verificar se o valor está dentro da realidade de mercado a Administração procedeu em pesquisa de mercado através de valores obtidos em contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública e cotação direta com prestadores de serviço do ramo pertinente ao objeto. Os orçamentos pesquisados estão anexos a este processo.

4.3. O valor global, ano a ser pago pela execução do objeto da presente contratação é de R\$ 179.140,03 (cento e setenta e nove mil, cento e quarenta reais e três centavos).

#### 5. DO RECURSO A SER UTILIZADO

5.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

##### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

*2.021 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR*

*134 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA*

*1.571.0000.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO (PEATE)*

*12.365 - Educação / Educação Infantil 2.021 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR*

*346 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA*

*1.571.0000.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO (PEATE)*

#### 6. DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

6.1. O serviço será realizado conforme o Calendário Letivo de 2026, bem como os demais calendários pensando nos aditamentos contratuais, calculados sobre a quilometragem rodada durante o respectivo mês, conforme itinerário prévio estabelecido no contrato, e conferido pelo junto a Secretaria Municipal de Educação, mediante Nota de Empenho e Autorização de fornecimento.

6.2. O prazo será de 200 dias letivos, podendo ser prorrogado no prazo legal estabelecido em contrato até 10 anos, conforme dispositivo legal de contratação.

6.3. Será recusado o serviço que não estiver em acordo com todas as especificações do presente instrumento.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

6.4. O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias da data de apresentação dos documentos de cobrança, acompanhados da GFIP, cópia do pagamento da apólice de seguro de passageiros, bem como nota fiscal assinada pelo fiscal de contratos.

6.5. O pagamento ocorrerá após o recebimento definitivo dos serviços constantes na Nota de Empenho.

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

#### **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. São obrigações da contratada.

- a) Executar a os serviços observando fielmente as disposições contidas em edital e em contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- b) Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- d) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou mediante comprovação de contratação de mão de obra prestadora de serviço que atenda as exigências desta solicitação, devendo entregar mensalmente no Setor de Pagamentos as comprovação das guias de recolhimento;
- e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- f) Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, visando sua perfeita execução.
- g) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- h) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- i) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se
- j) verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- k) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

- l) Em caso de troca de veículo a Secretaria municipal de educação deverá ser comunicada deverá ser comunicado, imediatamente.
- m) Em caso de acidente durante o trajeto o secretaria de educação deve ser comunicado, imediatamente, dentro das possibilidades.
- n) Em caso de indisciplina pelos usuários do transporte escolar deverá ser comunicado ao Setor de Transporte Escolar, não sendo permitidas agressões físicas ou psicológicas contra os usuários, devendo ser registrado as ocorrências que causam transtornos para adoção de medidas cabíveis. Esta previsão deve ser inclusa no CONTRATO.
- o) Em caso de descumprimento das normas estabelecidas na alínea “n” a empresa terceirizada que exceder os limites de correção dos conflitos com os usuários do transporte escolar, reponderá pelos seus atos, conforme determina a legislação vigente. Esta previsão deve ser inclusa no CONTRATO.
- p) São expressamente proibidas caronas a terceiros no transporte escolar, sendo permitida somente mediante autorização prévia da Secretaria de Educação, em casos de uso autorizado pelos pais ou responsáveis dos estudantes, quando estes pais ou responsáveis sejam chamados na escola, ou, por estagiários que estejam atuando nas escolas do território de Morrinhos do Sul (RS). A autorização por terceiro ao transporte escolar EXIGE a aprovação prévia da Secretaria de Educação que analisará a urgência e necessidade de cada caso, e o fluxo da oferta do serviço, que não deve ocorrer com o risco de superlotação e com risco dos estudantes. Esta previsão deve ser inclusa no CONTRATO.
- q) Os serviços serão conferidos e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Educação responsável pela contratação, através da Secretaria de Educação a qual se reserva no direito de instalar GPS no veículos da Contratada, para fiscalização da quilometragem rodada. Esta previsão deve ser inclusa no CONTRATO.
- r) Serão exigidos, com previsão contratual, que os veículos disponíveis para o serviço cumpram as normas do Código Nacional de Trânsito e as Resoluções e regulamentos do CONTRAN, onde serão observados o uso máximo de 20 (vinte) anos
- s) para veículos, MICRÔNIBUS e ÔNIBUS, as situações de segurança e condições dos veículos, exigência de respeito as normas gerais de trânsito, rescindindo os serviços para os mesmos que não estejam em acordo com todas as especificações do presente instrumento. Esta previsão deve ser inclusa no CONTRATO.
- t) A contratada executará os serviços de acordo com o Itinerário estabelecido na linha e suas respectivas quilometragens, observando os quilômetros rodados, conforme discriminado na tabela inicial desta solicitação e ao mapa de trajeto em anexo.
- u) A Empresa contratada designará os profissionais especializados para realização dos serviços devendo, obrigatoriamente, possuir Monitor de Transporte Escolar e Motorista, este, com CNH categoria D ou E, sem infração de trânsito gravíssima, tendo a permanência dos profissionais durante todo o trajeto da linha, exigências que devem compor o CONTRATO;
- v) O trajeto poderá sofrer alteração quando da desistência ou mudança de algum estudante, e a Empresa deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE para ajustar a quilometragem mediante aditivo contratual e a legislação vigente;
- w) O trajeto poderá sofrer alteração quando do acréscimo de estudantes na linha ou próximo a linha em que os pais/responsáveis devem ser orientados pela prestadora de serviço a procurarem a secretaria municipal de educação para pedido de autorização de uso do transporte escolar, antes do início da oferta, e, para que a



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

- x) CONTRATANTE ajuste a quilometragem, mediante aditivo contratual e a legislação vigente;
- y) A Prestadora de Serviço deverá garantir a continuidade da execução do transporte escolar, sem interrupções e sem prejuízo ao Município ou aos usuários do serviço, providenciando, sempre que necessário, a imediata substituição do veículo por outro em condições adequadas de uso, devidamente regularizado, com autorização do DETRAN/RS e INMETRO vigente, compatível com as exigências da linha e da legislação aplicável, sob pena das sanções previstas no edital e na legislação pertinente;
- z) Se o veículo de Transporte Escolar durante a prestação de serviço, passar por algum acidente, problemas elétrico/mecânicos no percurso da linha, deverá ser comunicado a secretaria municipal de educação, até 24 horas após o evento, sob pena de penalização contratual, conforme sanções administrativas do item 19 do Edital;
- aa) É expressamente proibido deixar de fazer parte do trajeto escolar durante os dias letivos, deixando de entregar o serviço público aos estudantes matriculados nas unidades escolares do território;
- bb) O Transporte Escolar é de uso exclusivo dos estudantes, sendo expressamente proibido ofertar carona para terceiros;
- cc) Os estudantes devem ser atendidos com respeito e cordialidade pelo Monitor e pelo Motorista, com atenção a segurança de trânsito e, qualquer eventualidade e situações de indisciplina ou deterioração do veículo escolar, deverá ser comunicado, pelo prestador de serviço a secretaria municipal de educação;
- dd) O veículo deverá permanecer, durante toda a execução contratual, em perfeitas condições de uso, segurança, conservação e manutenção, atendendo integralmente às exigências e normas vigentes;
- ee) Os veículos deverão dispor de um banco para cada aluno, ou seja, o número de assentos não pode ser inferior ao número de alunos, para que ninguém fique de pé.
- ff) Da limpeza e higiene do veículo: O veículo deverá permanecer em adequadas condições de higiene, limpeza e conservação durante toda a execução contratual, podendo ser realizada vistoria a qualquer tempo, sem prévio aviso, para verificação das condições de uso e atendimento às exigências estabelecidas no edital e na legislação pertinente. O descumprimento poderá ensejar notificação para regularização imediata e aplicação das medidas administrativas cabíveis.
- gg) Desistência de aluno/Modificação de percurso: A licitante contratada fica desde já, por ela própria ou por seu motorista, obrigada a informar a desistência de algum aluno sendo que, em caso de desrespeito.
- hh) Troca do motorista e/ou monitor: caso haja a necessidade de troca do motorista e/ou monitor esta deverá ser comunicada à Secretaria Municipal da Educação.
- ii) Tacógrafos: Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão possuir tacógrafo em perfeito estado de funcionamento, devidamente aferido e regularizado, atendendo às exigências da legislação de trânsito vigente e dos órgãos fiscalizadores competentes.

#### **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da contratante:

- a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente ao fornecimento/serviços executados, nos termos do presente instrumento;



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias quando os fornecimentos/serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou da nota de empenho.

#### **9. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

9.1. O fornecedor contratado será selecionado considerando a proposta de menor valor unitário por quilometro rodado.

#### **10. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) Termo de Formalização de Demanda;
- b) Realização da pesquisa de mercado, e composição da orçamentação;
- c) Levantamento das demandas do município;
- d) Elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- e) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) Publicação e divulgação do Edital de Licitação;
- h) Realização do certame e julgamento da licitação;
- i) Homologação e Adjudicação do processo;

#### **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

11.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

11.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Torres/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Morrinhos do Sul na data da assinatura digital.

Tiago da Silveira Selau

Responsável pela secretaria municipal de educação



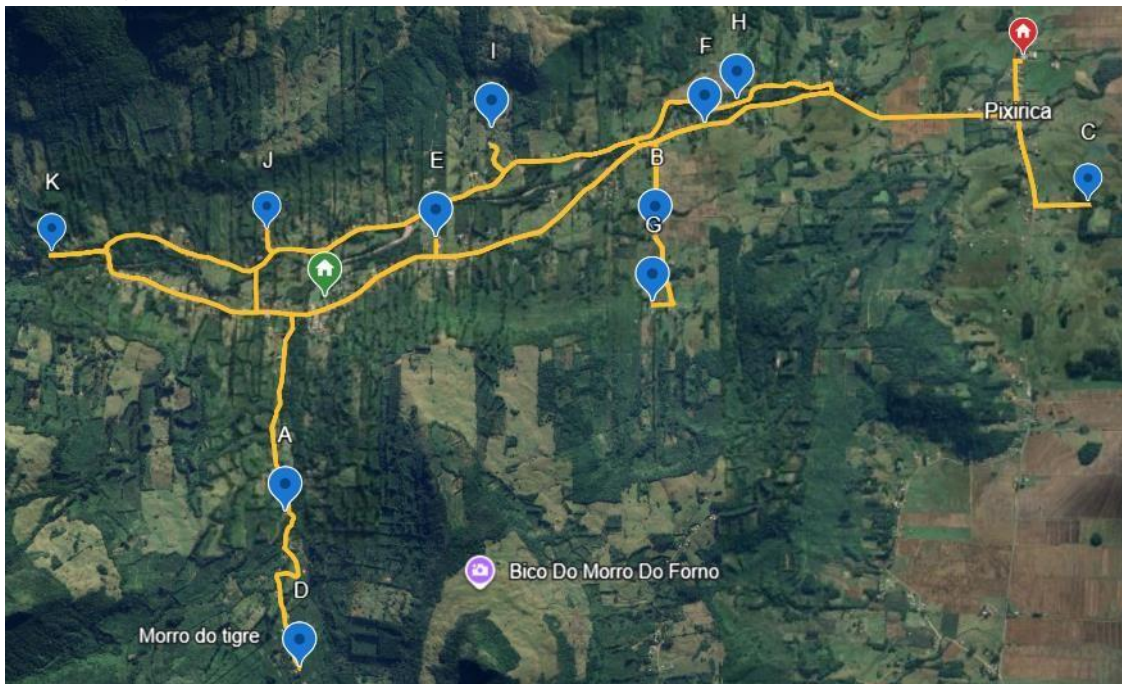
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

**Anexo I do termo de referencia.**  
Mapa e rota da linha de transporte escolar.

**LINK GOOGLE EARTH:**

<https://earth.google.com/earth/d/1zenWKkYJeOasFMX5B1u9quG4-pg39OWa?usp=sharing>

**DESCRIÇÃO TÉCNICA COMPLETA DA ROTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**



**1. IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES ATENDIDAS**

A presente rota de transporte escolar atenderá às seguintes unidades de ensino:

- **Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor João Steigleder**, localizada na Comunidade da Pixirica, identificada em vermelho no mapa anexo;
- **Escola Estadual de Ensino Fundamental São Jorge**, localizada na Comunidade do Morro do Forno, identificada em verde no mapa anexo;

**2. DESCRIÇÃO INTEGRAL DO PERCURSO DIÁRIO**

**2.1 TURNO DA MANHÃ – CHEGADA ATÉ 07h40min**

O trajeto tem início no **Ponto A (Km 0)**, situado na Comunidade do Tigre, localidade caracterizada por estrada de chão, presença de aclives e declives acentuados, pista estreita e condições de trafegabilidade reduzidas, sobretudo em períodos chuvosos.

Na sequência, o transporte desloca-se para:

- **Ponto B (Km 4,52)**, na Comunidade de Três Passos;
- **Ponto C (Km 8,53)**, onde ocorre novo embarque de estudantes.

Após a coleta dos alunos do turno matutino, o veículo dirige-se à **Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor João Steigleder (Km 9,83)**, devendo a chegada ocorrer impreterivelmente até às 07h40min, em observância ao horário de início das atividades escolares.

**2.2 DEVOLUÇÃO DOS ESTUDANTES – 11h30min**



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

A saída ocorre às 11h30min da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor João Steigleder, seguindo a ordem:

- **Ponto C (Km 11,13)**
- **Ponto B (Km 15,06)**
- **Ponto A (Km 19,58)**

Concluído o desembarque dos estudantes do turno da manhã no Ponto A, inicia-se imediatamente a coleta dos alunos do turno da tarde.

#### 2.3 COLETA – TURNO DA TARDE

A partir do Ponto A, o transporte segue para o:

- **Ponto D (Km 20,76)**, localizado em trecho elevado da Comunidade do Tigre, com estrada íngreme e acesso restrito, caracterizando-se como área de difícil trafegabilidade.

Neste ponto inicia-se a coleta de estudantes com destino tanto à Escola Municipal Professor João Steigleder quanto à Escola Estadual São Jorge.

O percurso prossegue pelos seguintes pontos:

- **Ponto E (Km 24,39)**
- **Ponto F (Km 26,44)**

No Ponto F realiza-se o transbordo de 01 (um) estudante com destino à EMEF Pedro Antônio Selau. Tal procedimento é tecnicamente justificado pela impossibilidade de acesso do transporte responsável por aquela unidade escolar à Comunidade do Tigre, em razão da ausência de tração adequada (4x4) e limitação operacional quanto ao tempo necessário para ampliação do trajeto, o que comprometeria o cumprimento dos horários escolares.

Após o transbordo, o transporte prossegue por:

- **Ponto G (Km 27,97)**
- **Ponto H (Km 31,06)**
- **Ponto I (Km 32,95)**
- **Ponto J (Km 34,90)** – trecho reconhecidamente de difícil acesso, com limitação de manobra e irregularidade da via
- **Ponto K (Km 36,56)**

Concluída essa etapa, o veículo dirige-se à **Escola Estadual de Ensino Fundamental São Jorge (Km 38,45)** para desembarque dos estudantes matriculados naquela unidade.

Na sequência, o transporte desloca-se até:

- **Ponto C (Km 44,17)**, para coleta complementar,
- Finalizando o percurso na **Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor João Steigleder (Km 45,47)**, com chegada prevista até às 13h15min.

#### 2.4 RETORNO – TURNO DA TARDE (17h00min)

A saída ocorre às 17h00min da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor João Steigleder.

O trajeto inicia-se pelo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

- **Ponto C (Km 47,01)**

Na sequência, o transporte dirige-se prioritariamente ao:

- **Ponto I (Km 51,59)**, onde reside estudante com necessidade especial.

A priorização deste ponto justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas de conforto, redução do tempo de permanência no veículo e respeito às condições específicas da estudante, em observância aos princípios da dignidade da pessoa humana, proteção integral e eficiência do serviço público.

Posteriormente, o transporte segue para:

- **Escola Estadual de Ensino Fundamental São Jorge (Km 54,29)**, para embarque dos alunos do turno vespertino,
- **Ponto K (Km 56,18)**
- **Ponto J (Km 57,84)**
- **Ponto H (Km 61,25)**
- **Ponto G (Km 64,34)**
- **Ponto E (Km 67,25)**
- **Ponto D (Km 70,83)**

Neste último encerra-se o percurso diário da rota.

### 3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA EXIGÊNCIA DE VEÍCULO

A rota descrita apresenta as seguintes características técnicas:

- Estradas predominantemente não pavimentadas;
- Trechos com aclives e declives acentuados, especialmente na Comunidade do Tigre;
- Pontos com limitação de manobra e largura reduzida da via;
- Segmentos classificados como de difícil acesso (Pontos A, D e J);
- Percurso diário superior a 70 (setenta) quilômetros;
- Necessidade de cumprimento rigoroso de horários escolares;
- Realização de operação de transbordo;
- Atendimento a estudante com necessidade especial;
- Circulação em áreas rurais suscetíveis a lama e baixa aderência em períodos chuvosos.

Diante dessas condições geográficas e operacionais, torna-se tecnicamente indispensável a utilização de **micro-ônibus com sistema de tração 4x4**, garantindo capacidade de deslocamento seguro em terrenos irregulares e manutenção da continuidade do serviço.

Exige-se, ainda, **capacidade mínima de 27 (vinte e sete) lugares**, de modo a assegurar o transporte adequado da totalidade dos estudantes atendidos na rota, prevenindo superlotação, assegurando conforto e observância às normas de segurança veicular.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

As especificações estabelecidas decorrem exclusivamente das características técnicas da rota e das necessidades operacionais constatadas, não configurando direcionamento, mas requisito indispensável à adequada execução do serviço público essencial de transporte escolar.

Tiago da Silveira Selau  
Responsável pela secretaria municipal de educação





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

**Anexo I do termo de referência.**  
Mapa e rota da linha de transporte escolar.

**LINK GOOGLE EARTH:**

<https://earth.google.com/earth/d/1zenWKkYJeOasFMX5B1u9quG4-pg39OWa?usp=sharing>

**DESCRIÇÃO TÉCNICA COMPLETA DA ROTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**



**1. IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES ATENDIDAS**

A presente rota de transporte escolar atenderá às seguintes unidades de ensino:

- **Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor João Steigleder**, localizada na Comunidade da Pixirica, identificada em vermelho no mapa anexo;
- **Escola Estadual de Ensino Fundamental São Jorge**, localizada na Comunidade do Morro do Forno, identificada em verde no mapa anexo;

**2. DESCRIÇÃO INTEGRAL DO PERCURSO DIÁRIO**

**2.1 TURNO DA MANHÃ – CHEGADA ATÉ 07h40min**

O trajeto tem início no **Ponto A (Km 0)**, situado na Comunidade do Tigre, localidade caracterizada por estrada de chão, presença de acíves e declives acentuados, pista estreita e condições de trafegabilidade reduzidas, sobretudo em períodos chuvosos.

Na sequência, o transporte desloca-se para:

- **Ponto B (Km 4,52)**, na Comunidade de Três Passos;
- **Ponto C (Km 8,53)**, onde ocorre novo embarque de estudantes.

Após a coleta dos alunos do turno matutino, o veículo dirige-se à **Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor João Steigleder (Km 9,83)**, devendo a chegada ocorrer impreterivelmente até às 07h40min, em observância ao horário de início das atividades escolares.

**2.2 DEVOLUÇÃO DOS ESTUDANTES – 11h30min**

A saída ocorre às 11h30min da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor João Steigleder, seguindo a ordem:

- **Ponto C (Km 11,13)**
- **Ponto B (Km 15,06)**
- **Ponto A (Km 19,58)**

Concluído o desembarque dos estudantes do turno da manhã no Ponto A, inicia-se imediatamente a coleta dos alunos do turno da tarde.

**2.3 COLETA – TURNO DA TARDE**

A partir do Ponto A, o transporte segue para o:



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

- **Ponto D (Km 20,76)**, localizado em trecho elevado da Comunidade do Tigre, com estrada íngreme e acesso restrito, caracterizando-se como área de difícil trafegabilidade.

Neste ponto inicia-se a coleta de estudantes com destino tanto à Escola Municipal Professor João Steigleder quanto à Escola Estadual São Jorge.

O percurso prossegue pelos seguintes pontos:

- **Ponto E (Km 24,39)**
- **Ponto F (Km 26,44)**

No Ponto F realiza-se o transbordo de 01 (um) estudante com destino à EMEF Pedro Antônio Selau. Tal procedimento é tecnicamente justificado pela impossibilidade de acesso do transporte responsável por aquela unidade escolar à Comunidade do Tigre, em razão da ausência de tração adequada (4x4) e limitação operacional quanto ao tempo necessário para ampliação do trajeto, o que comprometeria o cumprimento dos horários escolares.

Após o transbordo, o transporte prossegue por:

- **Ponto G (Km 27,97)**
- **Ponto H (Km 31,06)**
- **Ponto I (Km 32,95)**
- **Ponto J (Km 34,90)** – trecho reconhecidamente de difícil acesso, com limitação de manobra e irregularidade da via
- **Ponto K (Km 36,56)**

Concluída essa etapa, o veículo dirige-se à **Escola Estadual de Ensino Fundamental São Jorge (Km 38,45)** para desembarque dos estudantes matriculados naquela unidade.

Na sequência, o transporte desloca-se até:

- **Ponto C (Km 44,17)**, para coleta complementar,
- Finalizando o percurso na **Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor João Steigleder (Km 45,47)**, com chegada prevista até às 13h15min.

#### 2.4 RETORNO – TURNO DA TARDE (17h00min)

A saída ocorre às 17h00min da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor João Steigleder.

O trajeto inicia-se pelo:

- **Ponto C (Km 47,01)**

Na sequência, o transporte dirige-se prioritariamente ao:

- **Ponto I (Km 51,59)**, onde reside estudante com necessidade especial.

A priorização deste ponto justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas de conforto, redução do tempo de permanência no veículo e respeito às condições específicas da estudante, em observância aos princípios da dignidade da pessoa humana, proteção integral e eficiência do serviço público.

Posteriormente, o transporte segue para:

- **Escola Estadual de Ensino Fundamental São Jorge (Km 54,29)**, para embarque dos alunos do turno vespertino,
- **Ponto K (Km 56,18)**
- **Ponto J (Km 57,84)**
- **Ponto H (Km 61,25)**
- **Ponto G (Km 64,34)**
- **Ponto E (Km 67,25)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

- **Ponto D (Km 70,83)**

Neste último encerra-se o percurso diário da rota.

### **3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA EXIGÊNCIA DE VEÍCULO**

A rota descrita apresenta as seguintes características técnicas:

- Estradas predominantemente não pavimentadas;
- Trechos com aclives e declives acentuados, especialmente na Comunidade do Tigre;
- Pontos com limitação de manobra e largura reduzida da via;
- Segmentos classificados como de difícil acesso (Pontos A, D e J);
- Percurso diário superior a 70 (setenta) quilômetros;
- Necessidade de cumprimento rigoroso de horários escolares;
- Realização de operação de transbordo;
- Atendimento a estudante com necessidade especial;
- Circulação em áreas rurais suscetíveis a lama e baixa aderência em períodos chuvosos.

Diante dessas condições geográficas e operacionais, torna-se tecnicamente indispensável a utilização de **micro-ônibus com sistema de tração 4x4**, garantindo capacidade de deslocamento seguro em terrenos irregulares e manutenção da continuidade do serviço.

Exige-se, ainda, **capacidade mínima de 27 (vinte e sete) lugares**, de modo a assegurar o transporte adequado da totalidade dos estudantes atendidos na rota, prevenindo superlotação, assegurando conforto e observância às normas de segurança veicular.

As especificações estabelecidas decorrem exclusivamente das características técnicas da rota e das necessidades operacionais constatadas, não configurando direcionamento, mas requisito indispensável à adequada execução do serviço público essencial de transporte escolar.

Tiago da Silveira Selau

Responsável pela secretaria municipal de educação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA**

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do item abaixo discriminado, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

**1. IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:**

Empresa:
CNPJ e Inscrição Estadual:
Endereço:
Cidade/Estado:
Telefone:
Responsável e cargo:
Carteira de Identidade e CPF:

**2. PREÇO:**

**2.1.** Deverá ser cotado, preço unitário e total do lote, de acordo com o anexo 01 do Edital.

**2.2.** A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

**3. PROPOSTA:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

**4. CONDIÇÕES GERAIS:**

**4.1.** O proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

**4.2.** O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura ou Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA/CNPJ OU  
NOME COMPLETO/CPF  
PLANILHA DE CUSTO



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

### MUNICÍPIO DE MORRINHOS DO SUL

#### PLANILHA DE CUSTOS TRANSPORTE ESCOLAR 2026

Roteiro - 01		
Veículo	Valor	
Ônibus/Micro	120.000,00	Veículo: Ônibus
Nº Dias Letivos Ano	200	3
Nº Meses com Transportes	10	
Média Dias Letivos/Mês	20	
Percurso Diário - Km	70,83	
Percurso Mensal - Km	1416,6	
Lugares: 27 Lugares		

Salário Motorista+Encargos (Simples Nacional) - Nota 1		Valor Anual	Valor Mensal
Salário mensal 100% fator de utilização	3.787,43		3.787,43
INSS	339,07		339,07
FGTS	301,39		301,39
Adic.Férias	104,85		104,85
Benefícios	200,00		200,00
13º Salário	376,74	1.321,85	
		61.071,36	R\$ 5.089,28

Salário Monitor+Encargos (Simples Nacional) - Nota 1		Valor Anual	Valor Mensal
Salário mensal 100% fator de utilização	1.900,00		1.900,00
INSS	171,00		171,00
FGTS	152,00		152,00
Adic.Férias	52,78		52,78
Benefícios	200,00		200,00
13º Salário	190,00	765,78	
		31.989,36	R\$ 2.665,78

Documentação (IPVA, Vistorias, etc) - Nota 2		Valores Anuais	Valor Mensal
IPVA			
DPVAT			
cópias e emolumentos		18,48	1,54
Vistoria e Renovação		171,15	14,26
Vistoria Tacógrafo		449,40	37,45
Disco Diagrama (Tacógrafos)		60,72	5,06
Taxa de expedição de Documento		104,37	8,70
Seguro Passageiros 100% fator de utilização		1.578,04	131,34
Depreciação - 20% ao ano		11.124,96	927,08
Assessoria Contábil - 1/2 salário		9.800,00	800,00
Total		23.105,12	R\$ 1.925,43

Consumo Combustível/Manutenção - Nota 3				
	Média/Consumo	Valor/Litro*	Km	Valor Mensal
Consumo Combustível	3,5	6,9800	70,83	R\$ 2.829,15
Relação Combustível/Manutenção		40%		R\$ 1.131,66

Descrição dos Custos		Valor Anual	Valor Mensal	
Combustível - Nota 3		28.291,50	2.829,15	15,79%
Documentação (IPVA, Vistorias, etc) - Nota 2		23.105,12	2.310,51	12,90%
Manutenção (Pneus, Freios, Óleos, etc) - Nota 3		11.316,80	1.131,66	6,32%
Salário Motorista e Monitor - Nota 1		93.060,72	9.306,07	51,96%
Sub-Totais		155.773,94	15.577,39	
Simples	5%	7.788,70	778,87	4,35%
Lucro	10%	15.577,39	1.557,74	8,70%
Total:		179.140,03	17.914,06	100,01%
Valor por Km:			R\$ 12,65	
Valor por Km/mês:			R\$ 17.919,99	

Nota 01 - Salário do motorista referente a 100% do fator de utilização

Nota 02 - Média de valores dos principais custos fixos

Nota 03 - Em cada itinerário deverá ser considerada as dificuldades peculiares das Localidades atendidas.

Maior dificuldade, maior custo de manutenção (pneus, amortecedores, filtros, lubrificantes, etc)

bem como maior consumo de combustível

OBS: Fator de utilização se diz respeito ao percentual em que o bem ou o prestador encontra-se em dedicação ao contrato



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA LEI 14.133/21**

A empresa XXX, inscrita no CNPJ sob n° XXX, com sede administrativa a Rua XXX na cidade de XXX por meio do seu representante legal o Sr. XXX, inscrito no CPF sob n° XXX, vem DECLARAR:

- a)** Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- b)** Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- c)** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d)** Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e)** Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- f)** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- g)** Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.
- h)** Que tomou conhecimento do local onde serão exercidos os serviços objeto dessa contratação, e que em seus custos estão inclusas todas as despesas necessárias na execução dos serviços.

Cidade, XX, mês, ano.

---

Nome completo e assinatura ou Nome completo e assinatura do representante legal da  
empresa

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA/CNPJ OU  
NOME COMPLETO/CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL  
ANEXO IV – MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO Nº XXX/20XX**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/20xx.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xx/20xx**

Contrato de fornecimento celebrado entre o **MUNICÍPIO DE MORRINHOS DO SUL** e a empresa **xxxxxxxxxxxxx**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE MORRINHOS DO SUL, pessoa jurídica CNPJ sob nº 93.317.980/0001-31 de direito público interno, com sede na Rua Antônio José Carlos, 01, no ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Estrada Municipal Morro do Forno, s/nº, em Morrinhos do Sul - RS, portador de CPF Nº 016.744.\*\*\*-\*\*.

**CONTRATADO:**

**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, com sede na **xxxxxx**, na cidade de **xxxxxx**, inscrita no CNPJ sob nº **xxxxxxxxxxxxxxxxx**, representada neste ato representado pelo Sr. **xxxxxxxxxxxxx**, inscrito no CPF sob número **xxxxxxxxxxxxx** com poderes para representar a firma nos termos instrumento de mandato, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1.O presente contrato tem por objetivo a **Contratação de serviços de transporte rodoviário de passageiros, para realização do transporte escolar de alunos da Rede Pública Municipal de Morrinhos do Sul/RS**, conforme **processo administrativo nº 120/2026**, modalidade **Pregão Eletrônico nº 120/2026**, realizado com base na Lei nº 14.133/2021 e de acordo com a tabela a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Item	Unidade de Medida	Quantidade/mês	Especificações	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
<b>LOTE 01 – TRANSPORTE</b>						
01	KM	14.166	Prestação de serviços de transporte escolar – Linha 01, com itinerário completo conforme descrito pela Secretaria Municipal de Educação, totalizando aproximadamente 70,83 km por percurso, incluindo ida e retorno diário, com execução continuada 05 (cinco) dias por semana durante o mês, pelo período de até 12 meses.	R\$ xxx	R\$ xxx	R\$xxxx

1.2. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento e vinculação:

1.2.1. Processo administrativo nº xxx/2026;

1.2.2. Estudo Técnico preliminar;

1.2.3. Termo de referência;

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ xxxxxxxx** (xxxxxxxxxxx), descontados os valores relativos aos tributos, conforme Nota de Empenho a ser gerada no ano de 2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias da data de apresentação dos documentos de cobrança, **acompanhados da GFIP, cópia do pagamento da apólice de seguro de passageiros, bem como nota fiscal assinada pelo fiscal de contratos.**

3.2. O pagamento ocorrerá após o recebimento definitivo dos serviços constantes na Nota de Empenho.

3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

#### **CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. São obrigações da contratada.

São obrigações da contratada.

- a) Executar a os serviços observando fielmente as disposições contidas em edital e em contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- b) Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- d) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou mediante comprovação de contratação de mão de obra prestadora de serviço que atenda as exigências desta solicitação, devendo entregar mensalmente no Setor de Pagamentos as comprovação das guias de recolhimento;
- e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- f) Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, visando sua perfeita execução.
- g) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- h) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- i) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se
- j) verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- k) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.
- l) Em caso de troca de veículo a Secretaria municipal de educação deverá ser comunicada deverá ser comunicado, imediatamente.
- m) Em caso de acidente durante o trajeto a secretaria de educação deve ser comunicado, imediatamente, dentro das possibilidades.
- n) Em caso de indisciplina pelos usuários do transporte escolar deverá ser comunicado ao Setor de Transporte Escolar, não sendo permitidas agressões físicas ou psicológicas contra os usuários, devendo ser registrado as ocorrências que causam transtornos para adoção de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

medidas cabíveis. Esta previsão deve ser inclusa no CONTRATO.

- o) Em caso de descumprimento das normas estabelecidas na alínea “n” a empresa terceirizada que exceder os limites de correção dos conflitos com os usuários do transporte escolar, reponderá pelos seus atos, conforme determina a legislação vigente. Esta previsão deve ser inclusa no CONTRATO.
- p) São expressamente proibidas caronas a terceiros no transporte escolar, sendo permitida somente mediante autorização prévia da Secretaria de Educação, em casos de uso autorizado pelos pais ou responsáveis dos estudantes, quando estes pais ou responsáveis sejam chamados na escola, ou, por estagiários que estejam atuando nas escolas do território de Morrinhos do Sul (RS). A autorização por terceiro ao transporte escolar EXIGE a aprovação prévia da Secretaria de Educação que analisará a urgência e necessidade de cada caso, e o fluxo da oferta do serviço, que não deve ocorrer com o risco de superlotação e com risco dos estudantes. Esta previsão deve ser inclusa no CONTRATO.
- q) Os serviços serão conferidos e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Educação responsável pela contratação, através da Secretaria de Educação a qual se reserva no direito de instalar GPS no veículos da Contratada, para fiscalização da quilometragem rodada. Esta previsão deve ser inclusa no CONTRATO.
- r) Serão exigidos, com previsão contratual, que os veículos disponíveis para o serviço cumpram as normas do Código Nacional de Trânsito e as Resoluções e regulamentos do CONTRAN, onde serão observados o uso máximo de 20 (vinte) anos
- s) para veículos, MICRÔNIBUS e ÔNIBUS, as situações de segurança e condições dos veículos, exigência de respeito as normas gerais de trânsito, rescindindo os serviços para os mesmos que não estejam em acordo com todas as especificações do presente instrumento. Esta previsão deve ser inclusa no CONTRATO.
- t) A contratada executará os serviços de acordo com o Itinerário estabelecido na linha e suas respectivas quilometragens, observando os quilômetros rodados, conforme discriminado na tabela inicial desta solicitação e ao mapa de trajeto em anexo.
- u) A Empresa contratada designará os profissionais especializados para realização dos serviços devendo, obrigatoriamente, possuir **Monitor de Transporte Escolar e Motorista, este, com CNH categoria D ou E**, sem infração de trânsito gravíssima, tendo a permanência dos profissionais durante todo o trajeto da linha, exigências que devem compor o CONTRATO;
- v) O trajeto poderá sofrer alteração quando da desistência ou mudança de algum estudante, e a Empresa deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE para ajustar a quilometragem mediante aditivo contratual e a legislação vigente;
- w) O trajeto poderá sofrer alteração quando do acréscimo de estudantes na linha ou próximo a linha em que os pais/responsáveis devem ser orientados pela prestadora de serviço a procurarem a secretaria municipal de educação para pedido de autorização de uso do transporte escolar, antes do início da oferta, e, para que a
- x) CONTRATANTE ajuste a quilometragem, mediante aditivo contratual e a legislação vigente;
- y) A Prestadora de Serviço deverá garantir a continuidade da execução do transporte escolar, sem interrupções e sem prejuízo ao Município ou aos usuários do serviço, providenciando, sempre que necessário, a imediata substituição do veículo por outro em condições adequadas de uso, devidamente regularizado, com autorização do DETRAN/RS e



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

INMETRO vigente, compatível com as exigências da linha e da legislação aplicável, sob pena das sanções previstas no edital e na legislação pertinente;

z) Se o veículo de Transporte Escolar durante a prestação de serviço, passar por algum acidente, problemas elétrico/mecânicos no percurso da linha, deverá ser comunicado a secretaria municipal de educação, até 24 horas após o evento, sob pena de penalização contratual, conforme sanções administrativas do item 19 do Edital;

aa) É expressamente proibido deixar de fazer parte do trajeto escolar durante os dias letivos, deixando de entregar o serviço público aos estudantes matriculados nas unidades escolares do território;

bb) O Transporte Escolar é de uso exclusivo dos estudantes, sendo expressamente proibido ofertar carona para terceiros;

cc) Os estudantes devem ser atendidos com respeito e cordialidade pelo Monitor e pelo Motorista, com atenção a segurança de trânsito e, qualquer eventualidade e situações de indisciplina ou deterioração do veículo escolar, deverá ser comunicado, pelo prestador de serviço a secretaria municipal de educação;

dd) O veículo deverá permanecer, durante toda a execução contratual, em perfeitas condições de uso, segurança, conservação e manutenção, atendendo integralmente às exigências e normas vigentes;

ee) Os veículos deverão dispor de um banco para cada aluno, ou seja, o número de assentos não pode ser inferior ao número de alunos, para que ninguém fique de pé.

ff) Da limpeza e higiene do veículo: O veículo deverá permanecer em adequadas condições de higiene, limpeza e conservação durante toda a execução contratual, podendo ser realizada vistoria a qualquer tempo, sem prévio aviso, para verificação das condições de uso e atendimento às exigências estabelecidas no edital e na legislação pertinente. O descumprimento poderá ensejar notificação para regularização imediata e aplicação das medidas administrativas cabíveis.

gg) Desistência de aluno/Modificação de percurso: A licitante contratada fica desde já, por ela própria ou por seu motorista, obrigada a informar a desistência de algum aluno sendo que, em caso de desrespeito.

hh) Troca do motorista e/ou monitor: caso haja a necessidade de troca do motorista e/ou monitor está deverá ser comunicada à Secretaria Municipal da Educação.

ii) Tacógrafos: Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão possuir tacógrafo em perfeito estado de funcionamento, devidamente aferido e regularizado, atendendo às exigências da legislação de trânsito vigente e dos órgãos fiscalizadores competentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente, o CONTRATANTE obriga-se a:

a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Segunda do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

b) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

c) notificar a Contratada, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

**CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

6.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de xxxxxx e findará em xxxxxxxx, e poderá ser alterado nos casos previstos nos Artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/21, podendo extinguir-se antes, caso ocorra a entrega total do objeto, sem prejuízo, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

6.2 O presente contrato poderá ser prorrogado mediante interesse da administração pública, em conformidade com os dispositivos legais da Lei Federal 14.133/21.

**CLÁUSULA SETIMA: DO REAJUSTE**

7.1. O preço estipulado na cláusula segunda, será reajustado pelo índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, de acordo com o previsto nos Arts. 25, § 7º e 92, § 3º da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA: DA DESPESA**

8.1. As despesas do presente Contrato ora efetuado ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Xxxxxxxxxx**

**CLÁUSULA NONA: DA DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A Fiscalização dos serviços será exercida pelo sssss de contrato: xxxxxxxxxxxxxx. A Fiscalização deverá, quando julgá-las corretas, atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) caracterizando a aceitação dos serviços realizados e visar os demais documentos apresentados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.**

10.1. Pelo cometimento das infrações administrativa prevista no Art. 155, a Administração aplicará as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, garantida o exercício do contraditório e da ampla defesa;

10.2. Nos termos do § 9º, do Art. 156 da Lei 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, sendo as penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórios das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme Art. 917, do Código Civil.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

10.3. As penas pecuniárias e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

**10.4 ADVERTÊNCIA**

10.4.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando, considerando as circunstâncias do art. 156, § 1º, da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a teor do art. 156, § 2º, da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

**10.5. MULTA**

10.5.1. As multas aplicadas à CONTRATADA não serão inferiores a 0,5 (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, aplicáveis a todas as hipóteses do art. 155 da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, conforme previsão do art. 156, §3º da mesma Lei, tendo como parâmetro as seguintes diretrizes:

10.5.2. Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo de 15 (quinze) dias;

10.5.3. A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, será aplicada multa de 1% (um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo de 30 (trinta) dias, hipótese que caracterizará a inexecução total do contrato;

10.5.4. Evidenciada a inexecução total do contrato, com o atraso no fornecimento superior a 30 (trinta) dias, aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total do contrato, bem como se rescindir o contrato;

10.6. A aplicação da multa não impede que a CONTRATANTE aplique outras sanções, nos termos do art. 156, § 7º da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;

10.7. No processo de aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, como previsto no Art. 157 da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

10.8. Aplicada a sanção pecuniária, após regular processo administrativo, será o valor deduzido de eventuais pagamentos devido pela Administração à contratada penalizada, bem como descontada de eventual garantia prestada ou cobrada judicialmente;

**10.9. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**

10.9.1. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incs. II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155, da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicar-se-á a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador da sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme disciplina do art. 156, inc. III e § 4º, da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

10.9.2 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

#### 10.10. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

10.10.1. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incs. VIII, IX, X, XI e XII, do art. 155 da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, bem como nas previstas nos incs. II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, aplicar-se-á a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previsto no art. 156, inc. IV, da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme disciplina do art. 156, § 5º, da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

10.10.2. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, bem como do art. 156, § 6º, da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

#### 10.11. DOS RECURSOS E DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO À APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.11.1. Os recursos e os pedidos de reconsideração produzirão efeito suspensivo ao ato ou decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, a teor do art. 168, da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

a) Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar (art. 156, incs. I, II e III da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, conforme previsão do art. 166, da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

b) Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar (art. 156, inc. IV, da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021), caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento, conforme art. 167, da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

#### 10.12. DA REABILITAÇÃO DAS LICITANTES



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

10.12.1. É admitido a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendido, cumulativamente, os requisitos disciplinados no art. 163, da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) –Lei 13709/18

11.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

11.1.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

11.1.3. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

11.1.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da contratante, responsabilizando-se a contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento);

11.1.4.1. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

11.1.4.2. Eventualmente, as partes podem ajustar que o contratante seja responsável por obter o consentimento dos titulares;

10.1.5. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação, de acordo com a Política de Segurança da Informação, adotadas pela contratante;

10.1.6. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

10.1.7. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a contratada interromperá o tratamento dos



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

dados pessoais disponibilizados pelo contratante e, em no máximo, trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pela contratante, eliminará completamente os Dados Pessoais e dados sensíveis, que, por cumprimento do referido contrato tenha realizado o tratamento, assim como todas as cópias, porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

10.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais do Município, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

10.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até seu termo final.

10.4. A contratada cooperará com a contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo, como o Tribunal de Contas.

10.5. A contratada deverá informar imediatamente a contratante quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do Município ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

10.6. O “Encarregado” da contratada manterá contato formal com o Encarregado do contratante, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

10.7. A critério do Encarregado da contratante, a contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

10.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente o Processo Licitatório - modalidade **Pregão Eletrônico nº 217/2026**, devidamente homologada pela Autoridade Competente, em especial, a proposta de preço da CONTRATADA, ao qual está plenamente vinculada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

14.1. As partes aqui contratadas elegem o foro da Comarca de Torres, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

Para os devidos efeitos, lavrou-se o presente contrato, assinado pelas partes.

MORRINHOS DO SUL, na data da assinatura digital.

**XXXXXXXX**

**Prefeito Municipal**

**XXXXXX**

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**920****MWP****GKW****RJP**